



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 002/23 – VÁRZEA ALEGRE, 24 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, no Município de Várzea Alegre/CE, dispondo sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

Os Vereadores **OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR** e **VALDELENE BITU DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre/CE, apresentam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Indicação em tela, conforme o seu teor a seguir:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE do Município de Várzea Alegre/CE, por meio de repasse de recursos financeiros para as Escola Municipais, que serão as Unidades Executoras dos repasses, com a finalidade de custear despesas com sua a manutenção, conservação e administração escolar.

Parágrafo Único - O objetivo do Programa consiste em oportunizar alternativas à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Art. 2º - Os recursos do PMDDE, transferidos as unidades executoras, serão de responsabilidade da Direção Escolar e deverão ser utilizados para:

- I – Aquisição de material permanente;
- II – Manutenção, conservação e pequenos reparos estruturais da unidade escolar;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

III – Aquisição de materiais de consumo, expedientes, didáticos e pedagógicos necessários ao funcionamento da escola;

IV – Implementação do projeto pedagógico;

V – Desenvolvimento de atividades educacionais e eventos escolares;

VI – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas;

VII – Contratação de Serviços de Comunicação e processamento de Dados e aquisição de software.

§ 1º Os recursos do PMDDE serão repassados as escolas (unidades executoras) em duas parcelas anuais. O primeiro repasse será feito na segunda quinzena do mês de março e o segundo repasse na segunda quinzena do mês de setembro.

§ 2º O repasse financeiro será condicionado à apresentação, pelas Unidades Executoras, do seu plano de ação para aplicação dos recursos, onde constem as necessidades da unidade escolar e a devida projeção de custos, dentre outros documentos, a serem solicitados pela Gestão Municipal.

§ 3º - O Plano de ação deverá ser preenchido e apresentado em formulário próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e contemplará a totalidade dos dois repasses.

§ 4º A disponibilidade orçamentária desta lei observará à existência de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação, bem como a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 3º - A execução e aplicação dos recursos destinados as escolas deverá obedecer aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações públicas no Brasil, bem como as demais legislações e decretos administrativos, vinculativos também as prestaçãoe de contas obrigatórias.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objetivo da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender as normas reguladoras da escola beneficiária, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

Art. 5º - As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos, referentes a cada um dos repasses.

§ 1º A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação e efetiva aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhá-las ao setor de Contabilidade, sendo supervisionadas pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro do PMDDE às escolas, quando:

I – Não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II – A prestação de contas for rejeitada;

III – Constar que os recursos mal gerenciados e/ou foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei e decreto (s) superveniente (s);

IV – Houver por parte da unidade executora a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Controle Interno, Conselho Escolar etc.;

Parágrafo Único. Após a suspensão da verba referente ao PMDDE, poderão, sem prejuízo de outras, ocorrer as seguintes sanções:

I – Advertência verbal e escrita;

II – Destituição do cargo de Diretor (a) Escolar;

III – Devolução dos recursos.

Art. 7º - A transferência dos recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação e somente será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas por parte da Contabilidade e do Controle Interno.

Art. 8º - Os critérios orçamentários e de definição de valores a serem repassados a cada Unidade Escolar, através do PMDDE, serão estabelecidos por meio de decreto do executivo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 24 de abril de 2024.

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JÚNIOR

VEREADOR

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

JUSTIFICATIVA

Cada unidade escolar possui inúmeros desafios por parte das suas gestões, não apenas pelo dever de prestar o melhor atendimento para a qualidade do ensino e aprendizagem, mas atravessa ainda os desafios do campo burocrático e limitações do “não poder fazer mais”, tendo em vista uma série de regramentos e entraves que o poder público exige e necessita.

Nesse sentido, objetivando facilitar um pouco mais a autonomia da gestão financeira das unidades escolares, o que repercute na objetividade e agilidade de resolver questões administrativas de menor parâmetro, a iniciativa desse indicativo legal vem sugerir ao poder público municipal, a adoção, por lei, do mecanismo de repasse financeiro direto para as unidades escolares (que também serão executoras) poderem realizar alguns investimentos dentro das suas unidades.

Logo, através da Secretaria Municipal da Educação, que detém o controle do sistema de recursos financeiros e por meio de Termos de Colaboração, às Unidades Escolares Municipais receberiam um aporte de recursos e maior autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino que passa a ser denominado “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola” - PMDDE.

O PMDDE tem como objetivos, portanto, a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, além de contribuir para elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

De acordo com o projeto, os recursos financeiros a serem repassados são provenientes do orçamento do município e poderão garantir o funcionamento e pequenos investimentos das escolas, sob responsabilidade de apresentação do



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

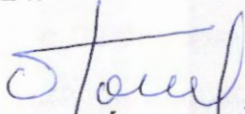
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000


GABINETE 11 (JOAQUIM GOMES FIUZA)
OTONIELJRADV@GMAIL.COM
(88)9 9742-7461

plano de investimento, recebimento, aplicação de recursos e a sua obrigatória prestação de contas à cargo da Direção Escolar.

Assim, o projeto prevê que Secretária de Educação, Contabilidade, Controle Interno, Conselho Escolar e sociedade em geral, deverão acompanhar toda prestação de contas quanto a aplicação desses recursos, cuja implementação, não temos dúvidas, que irá assegurar um efetivo aperfeiçoamento na aplicação dos recursos públicos da educação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 24 de abril de 2024.


OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
VEREADORA